

**ISSN 1127-8579**

**Pubblicato dal 25/02/2013**

**All'indirizzo <http://xn--leggedistabilit2013-kub.diritto.it/docs/34679-efeitos-sociol-gicos-e-psicol-gicos-do-c-rcere>**

**Autore: Colombaroli Ana Carolina de Morais**

## **Efeitos sociológicos e psicológicos do cárcere**

## **Efeitos sociológicos e psicológicos do cárcere**

### **Resumo**

O cárcere apresenta-se como um instrumento de controle total do encarcerado. A prisão é o exemplo clássico de uma *instituição total*, que produz efeitos devastadores sobre a personalidade humana, agravados ainda mais pela precariedade dos estabelecimentos penitenciários, a superlotação, a inexistência de vagas, a falta de acesso à saúde e ausência de atividades, produzindo consequências perversas tanto para os detentos quanto para sua rede social. Todos os problemas de natureza social, ou psicológica que conduziram o indivíduo ao encarceramento são superlativados dentro das prisões. Estas se tornam um microcosmo caótico e dantesco com leis próprias praticamente incompreensíveis aos olhos de quem está de fora.

### **Palavras chave**

Sistema prisional; cárcere; crime; psicopatologia

### **Abstract**

The prison is an instrument that controls completely the prisoner. The jail is a classical example of *total institution*, what produces devastating effects on the human personality, aggravated further by the precariousness of the prisons, the overcrowding, the lack of vacancies, the lack of access to health and activities, producing perverse consequences both for the prisoners as for the society. All the social problems, or psychological, that led the individual to jail are considerably increased inside the prisons. They become a chaotic and dantesque microcosm, with their own laws, practically incomprehensible to the eyes of the outsiders.

### **Key words**

prison system; prison; crime; psychopathology.

### **O sistema prisional e exclusão social**

Ao publicar a obra “Vigiar e punir” em 1975, Foucault desnudou um incômodo que atingia toda a consciência crítica ocidental acerca do sistema prisional. A polêmica que margeia este tema é, aliás, antiga, remetendo às primeiras reflexões do pensamento iluminista, onde se discutia sobre a questão da dignidade humana. A aplicação de penas de uma forma ou outra, sempre existiu, mas o que se

discute neste momento é a questão da institucionalização das penas, como a sociedade a enxerga e o que isto gera no condenado em si.

Cabe debater o fato que o próprio Estado, como agente repressor serviu-se de sua autoridade para instituir direcionamentos sociais bem como regras rígidas de conduta e exclusão, ou seja, se as “leis” fossem desobedecidas os “culpados” seriam duramente punidos. Assim de certa forma, sistema jurídico e sistema punitivo poderiam ser entendidos como sinônimos. Por outro lado, também não se pode conceber a ideia de Estado sem este arcabouço jurídico, assim as sociedades fazem suas leis para se protegerem: quem escreve a lei se protege, contudo é oportuno refletir sobre a quem recai as arbitrariedades destas leis<sup>1</sup>. Por uma retrospectiva histórica observa-se a população “desclassificada” continuamente sofria o ônus de toda a rigidez do sistema. Sabe-se que o Estado oportunamente sempre se utilizou de seu corpo de condenados inclusive para executar tarefas consideradas sórdidas e assim se fez desde a antiguidade. O vasto império colonial português, por exemplo, se valeu de um amplo contingente de prisioneiros como mão de obra menos nobre que os próprios escravos, visto que o cativo era considerado mercadoria, e, portanto possuía um valor agregado, ao contrário do preso. Estes, por sua vez eram geralmente condenados às galés, sendo utilizados como força “motriz” das embarcações da época:

A partir do século XVI, muitos portugueses foram condenados pela Inquisição a servir nas galés por períodos que variavam de três a dez anos. Este também foi o destino de vários homens nascidos no Brasil. O Tribunal do Santo Ofício, instituído em Portugal em 1536, se valeu desse tipo de pena para castigar quem não seguisse os padrões morais e doutrinários por ele estipulados. Além dos tribunais eclesiásticos, as leis do reino também puniam delitos relacionados à fé. Essa norma está descrita nas Ordenações Filipinas de 1603, um conjunto de leis do direito penal em Portugal. Segundo esta regra, os indivíduos que blasfemassem mais de uma vez contra os santos ou contra Deus pagariam a soma de quatro mil-réis em dinheiro e seriam degredados às galés durante um ano. Geralmente essas pessoas tinham menor condição social, como os “peões”, ou seja, os

---

1 Em 1551 o monarca ordenava que todos os homens em idade entre 18 e 55 anos de condição social inferior a escudeiro, que merecessem degredo para o Brasil, fossem em alternativa, condenados a servir nas galés o tempo considerado conveniente pelos juizes. (Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3176.pdf>)

plebeus. A Inquisição determinava que diversos delitos poderiam levar o indivíduo a ser condenado às galés.

Esta condição não se extinguiu com o fim do período colonial, muito menos com o advento dos barcos a vapor, a pena das galés se converteu no trabalho compulsório para o Estado como previa o Código penal do Império de 1830:

**Art. 44.** A pena de galés sujeitará os réos a andarem com calceta no pé, e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregarem-se nos trabalhos publicos da provincia, onde tiver sido commettido o delicto, á disposição do Governo.

Desta forma, o sistema penal cumpre seu papel em apartar da convivência social os indivíduos considerados inferiores, diferentes e potencialmente nocivos sob todos os aspectos, até mesmo o moral. O aparato do Estado era inclusive legitimado pela igreja na figura da Inquisição até o século XIX. As penas em geral recaiam, além de casos óbvios como homicidas e ladrões, também sobre bígamos, hereges, sodomitas, prevaricadores, etc. Assim esperava-se assegurar uma linearidade de comportamentos e de certa forma adestrar as camadas inferiores aos quesitos das elites. A simplicidade das “soluções” para os problemas sociais era desconcertante: privava-se de liberdade quem transgredisse a lei, assim a população honesta e proba, poderia seguir sua vida sem incômodos. Na segunda metade do século XIX construiu-se a Casa de Correção em São Paulo com a finalidade de não apenas punir, mas também de corrigir. Segundo Rigonatti (2003) o regulamento da Casa de Correção dividia os presos em duas categorias: a Correccional, composta por menores, vadios, mendigos e toda sorte e pessoas capturadas pelo chefe de polícia, e a Criminal, formada por condenados à prisão. Com efeito, o Estado tomava para si não apenas os efetivos criminosos, mas todo indivíduo que não se alinhava devidamente aos padrões sociais. Neste contexto estava praticamente toda a população negra e mestiça não escrava considerada vadia e naturalmente apta à criminalidade.

Comumente quando um indivíduo é condenado a pena de encarceramento entende-se que a comunidade se livrou de um problema o que não se questiona é o que acontece com o sujeito dentro dos muros da prisão. A própria estrutura física dos presídios é feita para ser afastada dos olhos e ouvidos da sociedade, tal como descreve Dostoievski sobre sua estada na prisão siberiana<sup>2</sup>. De certa forma a

---

2 DOSTOIEVSKI, Fiódor Recordações da Casa dos Mortos. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988.

sociedade sente-se segura e, sobretudo “vingada” com o afastamento do delinquente de seu meio, trabalha-se muitas vezes com a presunção de culpa no sentido de se precaver contra possíveis crimes, aferindo culpabilidade pela situação de vulnerabilidade social, atingindo-se assim as camadas mais pobres da sociedade. A própria natureza dos crimes que infestam as cadeias é majoritariamente composta por delitos contra a propriedade como furto, roubo e tráfico de entorpecentes, etc. Não faltam exemplos na história e fartamente explorados pela literatura para exemplificar que a criminalidade está diretamente relacionada à problemas sociais. A própria estrutura da sociedade engendra uma malha de excluídos como um subproduto do sistema que deve ser trancafiado para evitar problemas, no Brasil até o início do século XX o chefe de polícia representava o agente “organizador” da sociedade. Aluizio de Azevedo na obra “O cortiço” expõe o panorama de uma população sem qualquer tipo de assistência e assim vista como potencial causadora de incômodos. Por outro lado, as políticas públicas sempre se omitiram em criar medidas e programas sociais com o fim de integrar a população marginalizada. Deste modo, as medidas de contenção sempre pareceram aos olhos da população e no discurso dos políticos<sup>3</sup> soluções plausíveis. Portanto, a ideia de construir prisões passou a ser considerada como uma solução ao invés de paradoxalmente demonstrar um evidente problema social.

### **As condições desumanas da prisão**

Todos os problemas de natureza social, ou psicológica que conduziram o indivíduo ao encarceramento são superlativados dentro das prisões. Estas se tornam um microcosmo caótico e dantesco com leis próprias praticamente incompreensíveis aos olhos de quem está de fora. Tal como está configurado o ambiente prisional congrega praticamente todos os elementos que ferem a dignidade humana. Sérgio Adorno (1998) afirma o seguinte:

No domínio das prisões, esses fatos são indicativos de uma crise há tempos instalada no sistema de Justiça criminal. Todas as imagens

---

<sup>3</sup> Um conhecido político brasileiro utilizava um jingle de campanha famoso que dizia “a segurança é nossa, a liberdade é sua, bandido é na cadeia e gente boa é na rua”.

de degradação e de desumanização, de debilitamento de uma vida cívica conduzida segundo princípios éticos reconhecidos e legítimos parecem se concentrar em torno dessas “estufas de modificar pessoas e comportamentos”. Nelas aparecem com todas as suas letras, cores e números as marcas do fracasso de sucessivos governos em conter a delinquência dentro dos marcos da legalidade e sobretudo em formular políticas penais capazes de efetivamente oferecer segurança à população estancando a insegurança generalizada que hoje parece ter tomado conta do espírito sobressaltado do cidadão comum, sobretudo o habitante das grandes cidades. As prisões revelavam a face cruel de toda essa história: os limites que se colocam na sociedade brasileira à implementação de uma política de proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana, nela incluído o respeito às regras mínimas estipuladas pela ONU para o tratamento de presos.

Não obstante às débeis condições das prisões o que mais chama a atenção são as políticas de encarceramento. De nada adiantaria se construir prisões modelo se para elas fossem enviados sempre os mesmos contingentes, o ideal seria reduzir bruscamente a malha prisional e no lugar estabelecer programas sociais com a finalidade de amparar sua “clientela”. No Brasil, desde os tempos coloniais os tipos que povoam as cadeias são praticamente os mesmos. Carreira (2009) nos fornece os seguintes dados:

Segundo os últimos dados consolidados sobre o sistema prisional, divulgados pelo Infopen (Sistema Integrado de Informações Penitenciárias) em dezembro de 2008, o Brasil possui 446.687 pessoas adultas privadas de liberdade, sendo que 94% são homens e 6% mulheres, distribuídos em 1094 unidades prisionais estaduais e federais. Dados do Ministério da Justiça de 2006 apontam que: 95% são pobres ou muito pobres; 65% são negros (pretos mais pardos); 2/3 terços cometeram crimes que não envolveram violência somente 8,9% cometeu homicídio; alta reincidência entre 50% a 80%; 8% são analfabetos e 70% não completou o ensino fundamental; 60% são jovens, com idade entre 18 e 29 anos; 26% participam de alguma atividade laboral e 18% participam de alguma atividade educacional; dentro das unidades prisionais o custo mensal por pessoa no sistema prisional brasileiro varia de R\$ 1.600,00 a R\$ 1.800,00 (fonte CPI das Prisões/2008); há um déficit estimado em 220 mil vagas (fonte CPI das Prisões/2008).

Diante disso, poder-se-ia pensar que o poder público e mesmo a sociedade civil deveria refletir sobre as mazelas de um sistema manifestadamente falho, mas pelo contrário, segundo dados oficiais a população carcerária praticamente dobrou entre os anos de 1995 a 2005.

A questão da superlotação das prisões não só agrava os problemas que já existem, mas criam muitos outros como rebeliões, motins sequestros e assassinatos

dentro de seus muros. Contudo estes são problemas colocados em evidência pela mídia, questões mais sutis ocorrem sem grandes divulgações como é o caso das precárias condições de higiene, má alimentação e conseqüentemente a proliferação de doenças. O próprio ambiente de confinamento favorece inclusive disseminação de moléstias de cunho “social” como a tuberculose e a AIDS. Além destes fatores ainda persistem as torturas e agressões físicas tanto por parte dos agentes penitenciários, como por parte dos presos, em suma como o próprio nome designa “Penitenciária” é o lugar de agonia, amargura e expiação de culpas. Como afirma Foucault, até o século XIX desaparece o espetáculo público dos suplícios, mas persiste, em silêncio, o sofrimento dos presos nas cadeias como reprodução da vingança social.

Não se pode negar que se fosse analisar a prisão como um lugar para infringir sofrimento, esta é sem dúvida assaz eficiente, aliás, sempre se acreditou que a prisão deveria ser antes de tudo um lugar de “cura” onde os sentenciados pudessem se arrepender de suas faltas e regenerarem-se. O próprio uso do tempo sempre foi administrado nas prisões como forma de penalidade, em alguns casos a absoluta ociosidade gera um nefasto tédio, em outros o controle rígido de horário para o trabalho, estudos e orações retira dos condenados toda a noção de liberdade e autonomia. Nota-se desta forma o grande contrassenso: ou sistema penal é ingênuo a ponto de acreditar que o presidiário possa se ressocializar nestas condições ou é hipócrita a ponto de desrespeitar inclusive a constituição federal que prevê: **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...] inciso **XLIX é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.**

**Por fim deve-se refletir sobre as palavras do jurista Zaffaroni, quando este afirma que a prisão está se convertendo em pena de morte.**

### **Efeitos psicológicos da prisão**

**A vida no presídio impõe ao detento uma passividade mórbida, desde cedo este entende que absolutamente todas as suas necessidades só podem ser supridas pela instituição. Isto por outro lado engendra um subsistema de ilicitude e corrupção imanente, onde outras necessidades não previstas como cigarros, bebida, drogas, etc; são contrabandeados cuja “moeda de troca” pode ser o sexo forçado, ameaças, violência, intimidação, proteção, etc. A adaptação própria da natureza humana ao meio faz com que indivíduos que cometeram crimes “leves” como falsificação, furto, receptação, por exemplo, convivam em um meio extremamente hostil e deste modo assimilem seus valores e regras. A adaptação ao meio prisional impõe ao indivíduo a**

reconstrução de sua identidade a fim assegurar a sobrevivência no novo ambiente. Este fato, que é comum em praticamente qualquer espaço de confinamento forçado é suficiente para atestar a falhado sistema prisional. Thompson (1980) justifica da seguinte forma:

[...] treinar homens para a vida livre submetendo-os a condições de cativeiro, afigura-se tão absurdo como alguém preparar para uma corrida, ficando na cama por semanas [...] a adaptação à prisão implica em desadaptação à vida livre.

Ao retirar do indivíduo sua capacidade de autogerenciamento de vida pode-se entender que isso representa disciplina, mas ao contrário, trás uma passividade mórbida, e uma acomodação que implicará em enorme dificuldade de ressocialização fora da prisão, pois o mundo do trabalho exige decisões que o sistema de reeducação retirou do ex-presidiário. Por outro lado, o espírito humano não se dá por vencido com facilidade, a vida na prisão suscita todo tipo de subterfúgios, daí nota-se comumente o uso de todo tipo de entorpecentes, desde drogas convencionais até bebidas fabricadas com restos de comida, como a conhecida *Maria Doida*. É também comum a autoagressão como a feitura de grande número de tatuagens, e finalmente culmina-se com um processo de despersonalização. Neste ambiente a tensão é sempre um estado constante, e isto de certa forma pode ser entendido como uma forma do ego, remodelado, manter-se vivo, pois do contrário seria eliminado pela depressão profunda. Sendo assim, a possibilidade de rebeliões, embates com grupos antagônicos e enfrentamento das autoridades carcerárias é uma situação continua. No regime fechado da prisão não existe a possibilidade de se estar fora de qualquer circunstância, o constrangimento e intimidação fazem parte da rotina, a ausência absoluta de privacidade promove um clima permanente de agressividade e em um ambiente fechado a situação é análoga a uma bomba prestes a explodir.

Todo este conjunto de tensões não é privilégio apenas dos detentos, mas também dos agentes penitenciários. Estes também sofrem os males do confinamento, da convivência forçada e até mesmo do constante ambiente de ameaças e tensões. Em seu estudo sobre o trabalho dos agentes penitenciários, Silva (1980, p. 32) explica:

Nessas instituições vivem dois grupos de pessoas praticamente obrigados a conviver diariamente em ambientes escuros e úmidos, espaços ínfimos e precários, a cumprir ordens arbitrárias e seguir regulamentos autoritários; ali aprendem e acostumam a conviver com a violência com o isolamento e a distância social, assim como a barbárie, a opressão e a morte. Agentes de segurança penitenciário e presos são estes dois

**grupos que mantêm entre si relações de sistemática e limítrofe, intimidades e conflitos.**

**Estes dois grupos antagônicos vivem em permanente estado de conflito, de relações desgastadas onde falta o respeito mútuo e a tolerância. Os resultados nefastos sobre os presos são conhecidos, contudo podem-se incluir os agentes penitenciários praticamente na condição de encarcerados, pois estes passam grande parte do tempo entre os muros da prisão, portanto também estão sujeitos a seus efeitos. Em estudos sobre as condições de trabalho dos funcionários de presídios Santos (2010, p. 35) aponta os seguintes dados:**

Tal situação conflituosa parece determinar o aparecimento de doenças e transtornos mentais e emocionais. Dados da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo demonstram que 10% de todo o efetivo afastou-se de suas funções no ano de 1998. Dados atuais apontam que cerca de 30% dos trabalhadores em presídio apresentam sinais de consumo elevado de bebidas alcoólicas e um de cada dez sofre de transtornos psicológicos. Esses dados apontam para a necessidade de ampliar o número de estudos em relação à saúde mental dos agentes de segurança penitenciária de forma a atender e prevenir os distúrbios e aliviar as pressões às quais estão submetidos diariamente, em razão do desempenho de suas atribuições.

**Isto demonstra que o sistema prisional tem a capacidade de vitimizar todos que se situam em seu orbe. A proliferação de transtornos mentais gerados é extraordinária, a sensação de desesperança induz a mente a elaborar complexos mecanismos de adaptação e, ou, fuga. A *Síndrome de Ganser* é, por exemplo, um transtorno psicológico muitíssimo mais comum em presidiários, onde estes simulam problemas mentais para tentar fugir de sua atual condição.**

**O passar dos anos no presídio gera aos poucos corrosão da consciência do encarcerado, este vai gradativamente perdendo seus referenciais e criando outros de acordo com suas condições vivenciais. Isto não se refere unicamente a valores éticos e morais, mas também a questão de percepção de mundo. O preso que vive confinado em um espaço restrito, sem contato com o mundo exterior é também condicionado a horários que delimitam sua percepção do tempo, assim gradativamente vai relocando seu senso de orientação. Quanto mais tempo os detentos passam em isolamento mais complicado se torna seu processo de ressocialização. Serafim (2012, p. 21) explica que os principais estados de confusão mental são:**

**Estado confusional: [...] diminuição do nível de consciência, como a turvação da consciência; é a forma mais comum de desorientação. Estado apático ou abúlico: fruto de uma marcante alteração de humor e da volição, por desinteresse e desmotivação. O indivíduo tende a responder qualquer pergunta**

**com um “não sei”. Estado delirante: secundário à atividade delirante, podendo até ter a perda da identidade. É comum a dupla orientação, na qual a orientação falsa coexiste com o real. Quadro amnésico: ocorre por déficit de memória de fixação no qual o indivíduo não consegue fixar as informações ambientais básicas. Geralmente o indivíduo perde a noção do fluir do tempo, do deslocamento no espaço.**

Aliado a estes fatores em alguns casos os problemas podem “evoluir” para escala de ordem psiquiátrica. Existem relatos de presos que desenvolveram depressões profundas, loucura, esquizofrenia, distímia, etc. Diante disso alguns detentos podem ser enviados para os hospitais de custódia para tratamento psiquiátrico, outros, porém poder ser soltos após cumprirem suas penas. Nestes casos os problemas se estendem além dos muros das prisões, o que ocorre comumente é a inadaptação a vida em ambiente livre, às condições de trabalho, relacionamentos, etc. Os anos de encarceramentos deixam marcas indelévels praticamente irrecuperáveis. Isto explica em parte a grande reincidência de crimes e conseqüentemente o constante estado de reencarceramento de muitos.

Um caso bastante ilustrativo dos efeitos devastadores e irrecuperáveis da prisão no ser humano é do João Acácio Pereira da Costa, o *Bandido da Luz Vermelha*, que foi preso e condenado em 1967, e depois de passar trinta anos preso em regime fechado foi posto em liberdade, mas poucos meses após sua soltura tentou cometer novos crimes e foi morto.

João Acácio Pereira da Costa, 55 anos, o ex-bandido da Luz Vermelha, depois de cumprir 30 anos de prisão, foi assassinado na noite de ontem, após quatro meses de liberdade, com um tiro na cabeça e com um corte no braço. [...] Desde que chegou a Joinville João Acácio teve problemas de relacionamento, causando preocupação a parentes e conhecidos. Chorando muito, a aposentada Matilde Catafesta, 74 anos, proprietária do quarto em que Luz Vermelha residia, admitia que o pesadelo finalmente havia acabado. "Ele tentou me estuprar três vezes.

Isto demonstra a ineptude do sistema penal em gerir suas próprias deliberações, casos como este infelizmente são bastante corriqueiros, o índice de reincidência não só comprova que o processo de reeducação penal é falho, como também vem agravar o problema de superlotação de presídios.

Um subsistema social se reconfigura dentro dos muros da prisão, pois o cárcere apresenta-se como um instrumento de controle total do encarcerado. A prisão é o exemplo clássico de uma *instituição total*<sup>4</sup>, que produz efeitos devastadores e conseqüências perversas tanto para os detentos quanto para sua rede social (LIMA, 2006, p. 10).

---

4 “Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (GOFFMAN, 2008, p. 11).

A prisão, por si só, é um ambiente que favorece a violação de direitos. “O cárcere é uma instituição totalizante e despersonalizadora” (ESPINOZA, 2004, p. 78) e o indivíduo que nele se encontra apresenta ruptura, em diversos níveis, dos vínculos sociais. A instituição carcerária não se apresenta como uma miniatura da sociedade em geral, mas, na verdade configura-se como um sistema particular de interação social e poder, uma subcultura deformada. “Não se trata apenas da perda da liberdade, mas de sujeição completa a uma estrutura de comando autoritária, que lhe reduz por completo a capacidade de autodeterminação” (FRAGOSO, 1980, p. 8-9).

Predomina a desconfiança, a violência se apresenta como principal instrumento de troca. Quem está ali dentro só deseja sair, fugir, atingir a liberdade. O fato básico das instituições totais é o controle das necessidades humanas pela organização burocrática. Os encarcerados movimentam-se em conjunto, sendo assim mais facilmente supervisionadas por um pessoal cuja atividade principal é a vigilância, no intuito de obrigar todos a fazer o que foi claramente indicado como exigido. A infração de um salienta-se diante da obediência visível e constantemente observada dos outros (GOFFMAN, 2008, p. 18). Além disso, todas as atividades dentro do presídio são realizadas de forma estritamente programada: a realização de uma tarefa conduz diretamente à realização de outra, de forma seqüencial, com normas explícitas e regidas por um corpo de funcionários. “As diversas atividades obrigatórias encontram-se integradas em um só plano racional, cujos propósitos são conseguir os objetivos próprios da instituição” (BITENCOURT, 2004, p. 165).

O cárcere apresenta um *caráter binário*, com uma cisão básica entre um grande grupo manejado (os presos), e um pequeno grupo com função de supervisão (os carcereiros). Tem-se de um lado a *massa*, caracterizada pelo conjunto de delinquentes, e, de outro, o mundo da polícia e da sociedade em geral. Nesse sentido, explica Goffman (2008, p. 18-19) que

Nas instituições totais, existe uma divisão entre um grande grupo controlado, que podemos denominar o grupo dos internados, e uma pequena equipe de supervisão. (...) os internados vivem na instituição e têm contato restrito com o mundo existente fora de suas paredes; a equipe dirigente muitas vezes trabalha num sistema de oito horas por dia e está integrada ao mundo externo. Cada agrupamento tende a conceber o outro através de estereótipos limitados e hostis – a equipe dirigente muitas vezes vê os internados como amargos, reservados e não merecedores de confiança; os internados muitas vezes vêm os dirigentes como condescendentes, arbitrários e mesquinhos. Os participantes da equipe dirigente

tendem a sentir-se superiores e corretos; os internados tendem, pelo menos em alguns aspectos, a sentir-se inferiores, fracos, censuráveis e culpados.

O internado é transformado em ser passivo. Suas necessidades de lazer, vestuário, trabalho, ou mesmo sexuais, dependem da instituição. O presidiário não é responsável por qualquer iniciativa, somente interessa sua adesão às regras do sistema carcerário. “A instituição total produz no interno, desde que nela ingressa, uma série de depressões, degradações, humilhações e profanações do ego”. Durante os procedimentos de admissão, o preso é manuseado, classificado, moldado<sup>5</sup>, ocorre uma coisificação da pessoa ao ser classificada como objeto e inserida no sistema burocrático-administrativo do estabelecimento prisional, onde ela é transformada paulatinamente, levando a uma outra despersonalização e depreciação do ego (BITENCOURT, 2004, p. 166-167).

São permitidas ao ingresso pouquíssimas posses e objetos, culminando em uma sensação de esbulhamento e diminuição, posto que o conjunto de bens individuais tem uma íntima relação com o *eu*. O próprio espaço a ele destinado representa uma grande limitação a seu desenvolvimento.

Mais uma das graves violações promovidas pelo sistema carcerário é a anulação da intimidade, quer pela falta de privacidade vivenciada pelo indivíduo diuturnamente – a exemplo de dormitórios coletivos e latrinas abertas –, obrigado a realizar todas as atividades acompanhado de pessoas com quem não tem relação de amizade<sup>6</sup>, quer durante o processo de admissão, quando todos os dados relativos à sua vida pregressa – especialmente os desabonadores – são registrados em arquivos e disponibilizados à administração penitenciária, uma invasão ao universo íntimo do recluso, em âmbito psíquico, pessoal ou de qualquer outra natureza.

---

5 Sobre os Procedimento Operacional Padrão de tratamento dos presos no estado de Minas Gerais, recomenda-se a leitura de COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes; SIQUEIRA, Flávio Augusto Maretti Sgrili. **Procedimento Operacional Padrão no Tratamento Penitenciário de Minas Gerais: Violação Institucionalizada dos Direitos Humanos**. *Diritto & Diritti*, v. 1, p. 01214650887, 2011. Disponível em: <<http://www.diritto.it/docs/31965>>.

6 É comum, entre os presidiários, o sentimento de contaminação de tipo simbólico a partir do contato com pessoas consideradas indesejáveis. “Para o detento, não importa o fato de, estando preso, ser considerado antes de mais nada um criminoso. O que conta é o fato de ele ter que conviver com outros criminosos, os quais julga, piores ou ainda mais indesejáveis do que eles (LEMGRUBER, 1983, p. 80).

## **Questões sexuais e de gênero: a subcultura carcerária**

Dentro das prisões a questão sexual sempre se configurou como um tabu, não se discute efetivamente este problema, pois é preferível pensar que ele não existe, que os presos sublimam sua sexualidade, mas o que ocorre é justamente o contrário. A repressão do “instinto sexual” ocasiona transtornos ainda maiores como o descontrole da libido a agressividade e um estado tensional constante. O simples fato do indivíduo ser condenado a reclusão abala, ou mesmo destrói sua vida conjugal e afetiva, dentro dos muros da prisão isto em alguns casos, tende a ser “recuperado” mas de maneira grotesca, frequentemente, na maioria dos casos em prisões femininas, existe o fenômeno da homossexualidade circunstancial. No caso das prisões masculinas esta prática muitas vezes é acompanhada de violência, assédio e sevícias. O sexo também se torna instrumento de dominação e poder tanto nas prisões femininas quanto masculinas, através de manipulações de situações de ameaças e constrangimentos.

Cumprе ressaltar ainda um ponto crucial, no tocante às mulheres reclusas. Em seu discurso, nota-se íntima ligação entre o seu papel na sociedade com as questões reprodutivas. A maternidade lhes imprime identidade, é referida, por vezes, como um dom. Essas mulheres, na maioria das vezes, ocupava um papel central no cuidado cotidiano e no sustento econômico de seus filhos e outros familiares. Seu encarceramento provoca, então, por um lado, um forte vazio, um grande impacto emocional e, por outro lado, substancial mudança na forma de subsistência, na organização e na dinâmica familiares.

A privação de autonomia, completa dentro dos muros de uma prisão, mostra-se ainda mais intensa no que se refere às mulheres presas. Sua transformação em ser passivo reveste-se de características mais graves, sendo marcante sua redução ao status de criança (LEMGRUBER, 1983, p. 84), considerada um adulto não completamente desenvolvido, um ser entre o homem e a criança, de natureza doce, terna e obediente, passiva, intuitiva, não afeito às abstrações intelectuais, de frágil composição orgânica: um ser carente de proteção. Um dos mais representativos aspectos de sofrimento provocado pela detenção entre as mulheres é o distanciamento familiar. Para as mulheres, a privação da liberdade é revestida de características ainda mais graves, posto que “o rompimento do contato contínuo com seus familiares e, sobretudo, seus filhos, afigura-se-lhe extremamente difícil de suportar” (LEMGRUBER, 1983, p. 83).

Ademais, as infrações femininas são objeto de maior repulsa e condenação, de acordo com as expectativas de papéis femininos e masculinos. A mulher criminosa, então “interioriza a visão que dela faz a sociedade, julgando-se um indivíduo sem moral, um indivíduo “que não presta” (LEMGRUBER, 1983, p. 86).

As condições peculiares da vida na prisão faz com que os detentos desenvolvam uma espécie de *consciência coletiva*, marcada por valores que a maior parte da população extra-muros considera ilegítimos, definindo, assim, uma condição de antagonismo com a sociedade livre. “O mundo dos reclusos é um mundo muito confuso, sendo temerário afirmar que possua uma estrutura social propriamente definida, já que não existem valores e objetivos claros e consolidados” (BITENCOURT, 2004, p. 169). A influência desse subsistema social carcerário é tanto maior quanto maior forem as privações de liberdade a que os presidiários são submetidos.

O valor dominante no sistema carcerário é o exercício do poder, de forma coercitiva. O *status* dentro da prisão é adquirido por meio da força e da reputação, surgindo, com frequência, símbolos de estratificação social, que contradizem totalmente os objetivos apresentados pela finalidade ressocializadora da pena. A dominação exercida na estrutura social carcerária é, muitas vezes, apoiada pela administração penitenciária, que, por vezes, fortalece o poder de determinados reclusos para que auxiliem na adaptação dos demais às regras de manutenção da ordem e da segurança pra prisão.

Como expressão da subcultura das prisões, aparece a *gíria carcerária*, linguagem artificial e específica usada nos estabelecimentos carcerários, por funcionários e reclusos, a fim de facilitar a compreensão recíproca. A existência de uma linguagem própria desse sistema social pode ser considerada uma forma de expressão cultural, que retrata o grau de envolvimento e a relativa autonomia que esse sistema social pode adquirir (BITENCOURT, 2004, p. 180-181).

Uma das mais típicas expressões de antagonismo social existente entre a sociedade livre e a sociedade entre-muros é a existência de um *código do recluso*,

a expressão mais elaborada das regras básicas da sociedade encarcerada. Não se trata apenas de simples atitude ou de valores mais ou menos antagônicos em relação à sociedade livre. O *código do recluso* implica o estabelecimento de normas de cumprimento obrigatório, e eventual desobediência significa a imposição coercitiva de alguma sanção (BITENCOURT, 2004, p. 181).

Dentre as instituições totais, somente na prisão é possível encontrar um corpo de normas *sui generis*. O cárcere, como subcultura, com conjunto normativo autônomo existente em paralelo ao sistema oficial de valores, exige um processo de *dessocialização*, que leva o recluso a rejeitar as normas admitidas pela sociedade exterior e interiorizar as normas do cárcere. Esse fenômeno, chamado *prisionização*<sup>7</sup>, leva a uma situação completamente oposta àquela que pretende alcançar o objetivo ressocializador.

O recluso adapta-se às formas de vida, usos e costumes impostos pelos próprios internos no estabelecimento penitenciário, porque não tem outra alternativa. Adota, por exemplo, uma nova forma de linguagem, desenvolve hábitos novos para comer, vestir, aceita papel de líder ou papel secundário nos grupos de internos, faz novas amizades, etc. Essa aprendizagem de uma nova vida é mais ou menos rápida, dependendo do tempo em que estará sujeito à prisão, do tipo de atividade que nela realiza, sua personalidade, suas relações com o mundo exterior, etc. A prisionização, enfim, tem efeitos negativos à ressocialização que o tratamento dificilmente poderá evitar (...). O processo de assimilação e de “socialização” que implica a prisionização faz com que o recluso aprofunde sua identificação com os valores criminais (ideologia criminal) (BITENCOURT, 2004, p. 187).

A inserção do indivíduo no ambiente carcerário produz diversos tipos de reações psicológicas, embora não se possa falar de um tipo específico de *psicose carcerária*. Muitas das reações carcerárias têm caráter passageiro, a exemplo da *reação explosiva a prisão*<sup>8</sup>, e o *puerilismo*<sup>9</sup>. Os que são privados de sua liberdade por um longo tempo apresentam quadros que evidenciam matiz paranóide, cumprindo citar o *complexo de prisão*, a *patologia psicossomática* e as *depressões reativas*.

Estas são especialmente importantes, já que, por vários motivos, os reclusos podem desenvolver um quadro depressivo clássico de indiferença, inibição, desinteresse, perda de memória ou incapacidade para usá-la, perda de apetite, bem como uma idéia autodestrutiva que pode chegar ao suicídio (BITENCOURT, 2004, p. 197).

---

7 Goffman (2008, passim) dá a esse fenômeno o nome de *aculturação*.

8 “(...) ocorre imediatamente após o ingresso no cárcere. Trata-se de um quadro de agitação, uma verdadeira ‘tempestade de movimentos’ que pode prolongar-se durante horas, podendo ocorrer com frequência as auto e heteroagressões” (BITENCOURT, 2006, p. 196).

9 “O quadro consiste, em resumo, em a pessoa afetada imitar o comportamento de uma criança, falar agramaticalmente, fazer caretas, dedicar-se a jogos infantis etc.” (BITENCOURT, 2006, p. 196).

Problema crítico, e extremamente pertinente no contexto desse trabalho, é que a questão sexual nas prisões, se desenvolve em meio a um cenário marcado por tabus. Ignora-se o fato de que o ingresso à prisão não é suficiente para por fim às atividades sexuais do homem e da mulher, ignora-se que a prática sexual é uma atividade elementar e instintiva, insuscetível de ser controlada por meio da reclusão. Não se pode impor a abstinência sexual por meio da prisão, reprimir instintos e contrariar a vontade do indivíduo. “Os reclusos preocupam-se com o problema sexual carcerário e têm interesse na sua solução” (BITENCOURT, 2004, p. 203).

A abstinência sexual imposta conta a vontade do indivíduo, pelo fato de ser anti natural, é capaz de produzir transtornos físicos e psíquicos. O equilíbrio orgânico e nervoso do indivíduo dependem de seu equilíbrio sexual. A privação de relações sexuais pode levar a uma deformação da auto-imagem, graves desajustes que impedem ou dificultam o retorno a uma vida sexual normal, além de destruir a vida conjugal do recluso. O onanismo estabelece-se como alternativa à repressão sexual aplicada.

Atesta-se isto pelo fato, tanto nas prisões femininas, como nas prisões masculinas, a constante homossexualidade circunstancial. No cárcere, a supressão de atividade sexual com pessoas do sexo oposto faz com que as taxas de homossexualidade sejam mais elevadas do que fora dele. A homossexualidade é tão significativa na sociedade carcerária que faz com que surjam papéis especificamente sexuais e, sem dúvida, preenche uma série de necessidades, dentre as quais a de auto-afirmação e de estabelecimento de relações afetivas. Conforme ressalta Julita Lemgruber (1983, p. 103), no entanto,

As razões que levam à prática homossexual em situações como a da prisão, em que não há a opção da relação heterossexual, não são necessariamente de caráter diverso daquelas que orientam o indivíduo para o homossexualismo na sociedade abrangente.

Em pesquisa realizada no Instituto Talavera Bruce, no Rio de Janeiro, dentre as mulheres encarceradas, um grande número via na relação homossexual um substituto capaz de aliviar a tensão resultante da impossibilidade de manter relações heterossexuais. A quase totalidade delas optaria pela relação heterossexual, ou mesmo heterosocial, se lhe fossem oferecidas essas alternativas.

## **Considerações finais**

Mediante as reflexões expostas e amparadas por diversas opiniões atestadas por especialistas chega-se fatalmente a conclusão da falência do sistema prisional, pelo menos no caso do Brasil. Contudo o mais importante de se refletir perante este quadro não é apenas seu fracasso, pois isto parece óbvio, mas a questão social a ser resguardada. Cabe neste momento outro questionamento: o sistema prisional não é propositadamente mantido, mesmo com suas deformidades? A sociedade deseja que ele seja reformulado? Somos incapazes de pensar em algo diferente?

Estas e outras questões surgem no espaço das “considerações finais” porque ao longo das reflexões não se chegou a uma conclusão definitiva sobre a configuração do sistema prisional perante a sociedade. Qualquer direcionamento de opiniões neste momento exigiria um exaustivo esforço de estudos e ponderações, assim espera-se que os argumentos apresentados incitem futuros esforços no sentido de se debruçar sobre o velho problema, ou ao menos enxergá-lo como tal.

### **Referências bibliográficas**

ADORNO, Sérgio. **Prisões, Violência e Direitos Humanos no Brasil**. Instituto de Relações internacionais. Seminário Direitos Humanos no Brasil no século XXI. 10/11 de setembro de 1998, Rio de Janeiro.

BARATTA, Alessandro. **A Instituição Negada: relato de um hospital psiquiátrico**. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Lei/30 **Lei de 16 de dezembro de 1830**. (Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104061/lei-30>)

CAIRES, Maria Adelaide de Freitas. **Psicologia jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas**. São Paulo: Vetor, 2003.

CARRREIRA, Denise. **Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras**. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009. (Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/63582534/3/O-ENCARCERAMENTO-E-AS-POLITICAS-PRISIONAIS-NO-MUNDO>)

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCrim, 2004. 183 p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRAGOSO, Heleno Claudio; CATÃO, Yolanda; SUSSEKIND, Elisabeth. **Direitos dos presos**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

FRANCO, Alberto Silva. Prólogo. In: ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCrim, 2004.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2. ed., revista e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LIMA, Márcia de. **Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional**. Dissertação de Mestrado, Saúde Pública, USP, 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-24032008-085201/pt-br.php>> Acesso em 23 out. 2010.

RIGONATTI, Sérgio Paulo. (org.) **Temas em psiquiatria forense**. São Paulo: Vetor, 2003.

SANTOS, Débora Coelho dos. et alii. **Prevalência de transtornos mentais comuns em agentes penitenciários**. Revista Brasileira de Medicina do Trabalho. Vol. 8 N°1. São Paulo: 2010 (Disponível em: [http://www.sumarios.org/sites/default/files/pdfs/mtv8n1\\_p33-8.pdf](http://www.sumarios.org/sites/default/files/pdfs/mtv8n1_p33-8.pdf))

SERAFIM, Antônio de Pádua. **Psicologia e práticas forenses**. Barueri: Manole, 2012.

SILVA, Lourenço Arlindo da. **Espaço de vida do agente de segurança penitenciária no cárcere: entre gaiolas, rateiras e aquários**. Tese de doutorado. Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010. (Disponível em: [http://www.sifuspesp.org.br/files/u1/TESE\\_USP.pdf](http://www.sifuspesp.org.br/files/u1/TESE_USP.pdf))

THOMPSON, A. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.